



CEDD-GO.

Art. 11º O eventual saldo financeiro positivo e saldo investimento, oriundo de doações, apurado no balanço do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência FEPCD/GO em 31 de dezembro de cada ano, deverá ser transferido para o exercício subsequente a crédito do mesmo fundo, conforme determina o Art. 73 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964. Submetendo-se à reprogramação de ações.

Seção IV

Das atribuições do servidor responsável pela gestão do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência FEPCD/GO.

Art.12. Caberá ao servidor público efetivo designado pelo gestor do Órgão ao qual se vincula o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CEDD-GO, nos termos do caput do art. 4º desta Resolução:

I - Coordenar o plano anual de aplicação dos recursos;
II - Acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas;
III - Fornecer o comprovante de doação de recursos ao contribuinte, firmando em conjunto com o Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CEDD-GO, para dar a quitação da operação, contendo:

No cabeçalho: a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
No corpo: o número de ordem, nome completo do doador, seu número do Cadastro de Pessoa Física ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. Endereço, identidade, valor efetivamente doado, local e data.

IV - Emitir um comprovante para cada doador mediante a apresentação de documento do depósito bancário em favor do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens;

V - Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais por meio da rede mundial de computadores, até o último dia útil do mês de março, e, relação ao ano calendário anterior;

VI - Apresentar, trimestralmente ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CEDD-GO, por meio de balancetes e relatórios de gestão;

VII - Manter arquivados os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo Estadual do Direitos da Pessoa com Deficiência, para fins de acompanhamento e fiscalização, pelo prazo legal.

CAPÍTULO II

Do controle e da fiscalização

Art. 13. A utilização dos recursos do Fundo Estadual do Direitos da Pessoa com Deficiência - FEPCD/GO fica sujeita à prestação de contas ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CEDD-GO, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e, bem como, aos órgãos de controle externo.

Parágrafo único - Diante de indícios de irregularidade, ilegalidade ou improbidade identificados na gestão do Fundo Estadual do Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CEDD-GO apresentará representação ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 14. O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CEDD-GO divulgará:

I - As estratégias de captação de recursos para o Fundo Estadual do Direitos da Pessoa com Deficiência - FEPCD/GO;

II - O total das receitas previstas no orçamento do Fundo Estadual do Direitos da Pessoa com Deficiência - FEPCD/GO para cada exercício;

III - Os chamamentos públicos de propostas de implementação dos programas, projetos e ações prioritários a serem financiadas com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, contendo os requisitos, prazos para a apresentação e critérios de seleção;

IV - A relação das propostas selecionadas em cada chamamento público;

V - O valor dos recursos aptos a serem captados ou destinados para cada proposta selecionada;

VI - A execução orçamentária para a implementação dos programas,

projetos e ações financiados com recursos do Fundo Estadual do Direitos da Pessoa com Deficiência - FEPCD/GO;

VII - Os mecanismos de monitoramento, avaliação e fiscalização dos recursos dos programas e ações financiados com recursos do Fundo Estadual do Direitos da Pessoa com Deficiência - FEPCD/GO.

Art. 15. Nos materiais de divulgação dos programas, projetos e ações que tenham recebido financiamento do Fundo Estadual do Direitos da Pessoa com Deficiência é obrigatória a referência do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CEDD-GO e ao Fundo Estadual do Direitos da Pessoa com Deficiência - FEPCD/GO como fonte pública de financiamento.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

Art. 16. A celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordode cooperação com os recursos do Fundo Estadual do Direitos da Pessoa com Deficiência - FEPCD/GO para a execução de programas, projetos e ações observará o disposto na Lei 13.019/2014.

Art. 17. Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CEDD-GO.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Hebert Batista Alves - Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CEDD-GO

Protocolo 134238

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Portaria 091/2019 - SEDS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de assinaturas de documentos.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o resultado do 1º Ciclo/2019 da Avaliação de Desempenho - ADIM.

I-A relação nominal contendo as notas está disponibilizada no site <http://www.gecia.go.gov.br/>, conforme Decreto nº 9.237/2018, artigo 14, que altera o Decreto nº 7.723/2012.

II- Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de junho de 2019.

CUMpra-SE E Publique-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia, aos 06 dias do mês de junho de 2019.

MARCOS FERREIRA CABRAL - Secretário

Protocolo 134187

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2019

PROCESSO: 201917647000393

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 001/2019

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de água mineral, pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, CNPJ nº 32.746.632/0001-95.

CONTRATADA: Fonseca Martins Comércio de Gás - Eireli, CNPJ nº 00.961.053/0001-79.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.420,00

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir da outorga pelo Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial.

DATA DE ASSINATURA (outorga): 13 de junho de 2019.

Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, aos 13 dias do mês de junho de 2019.

ANTONIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO

Secretário de Estado

Protocolo 134343